



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Santana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

<b>Processo Licitatório nº 0020/2025</b>	<b>Dispensa Eletrônica nº 001/2025</b>
<b>Registro de Preços:</b> ( ) Sim ( x ) Não	
<b>Fundamentação Legal:</b> Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021	
<b>Critério de Aceitabilidade:</b> Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas nesta dispensa.	
<b>Preços Máximos Aceitos:</b> Média Estimada pela Administração	
<b>Tipo de Julgamento:</b> ( ) Menor preço por item ( ) Menor Preço por lote ( x ) Menor Preço Global	
<b>Período Aberto:</b> 14/03/2025 a 18/03/2025	
<b>Horário Limite:</b> 08h00min horário de Brasília	
<b>Local de Realização:</b> Praça Santana, nº 18, Bairro Centro, IMBÉ DE MINAS /MG	
<b>Consulta ao Edital:</b> Praça Santana, N 18, Bairro Centro, IMBÉ DE MINAS /MG	
<b>Contato:</b> (33) 3355-8011 - llicitacaoimbedeminas@gmail.com	
<b>ENVIO DE PROPOSTAS:</b> Pelo endereço eletrônico llicitacaoimbedeminas@gmail.com ou mediante protocolo no setor de compras localizado no endereço IMBÉ DE MINAS /MG - MG, 35193-0000 Praça Santana, N 18, Bairro Centro, IMBÉ DE MINAS /MG	
<b>Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014:</b> ( X ) Sim ( ) Não	
<b>Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional:</b> ( ) Sim ( X ) Não (Caso afirmativo, ver item 4 do edital)	
<b>Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014:</b> ( ) Sim ( X ) Não	
<b>Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro:</b> ( X ) Não ( ) Sim: ➤ Cota Principal Mínima de 75% do Objeto (Ampla Concorrência) Item/Lote: ➤ Cota Reservada de até 25% do Objeto (Contratação ME, EPP e Equiparadas) Item/Lote: <b>Obs.:</b> Em Caso de reserva de cota, ver item 13 do Termo de Referência/Memorial Descritivo (Anexo I):	
<b>Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014:</b> ( ) Sim ( X ) Não	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **01.613.129/0001-38** com sede administrativa a Praça Santana, 18 - CENTRO, IMBÉ DE MINAS - MG, 35323-000, torna-se público que realizará Processo Licitatório no formato de Dispensa eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 1 – Termo de Referência – Anexo I;
- 2 - Proposta de Preço – Anexo II;
- 3 – Modelo de Contrato – Anexo III.

### 1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 – O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para Serviço de atualização, manutenção, suporte técnico e serviço de hospedagem na internet do Site Oficial do Município de IMBÉ DE MINAS /MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2 – A contratação será dividida em itens/lotos ou ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

1.3 – Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

### 2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Santana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

2.1 – A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante envio de proposta através do e-mail [llicitacaoimbedeminas@gmail.com](mailto:llicitacaoimbedeminas@gmail.com), com ou através de protocolo junto ao setor de compras do PREFEITURA DE IMBÉ DE MINAS, devendo os fornecedores se atentar às regras previstas neste chamamento público bem como às previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante não cabendo promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senhas, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 – Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) Que não atendam às condições deste aviso de contratação direta e seu(s) anexo(s);  
b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas seguintes vedações:

c.1) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c.2) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c.3) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.4) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c.5) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

c.6) Em consórcio, diante da avaliação de oportunidade e conveniência do objeto, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital.

2.4 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

---

### **3 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

---

3.1 – O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o envio de sua proposta inicial.

3.2 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5 – Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.6 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Sant ana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 – Uma vez enviada a proposta os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 – O fornecedor deverá declarar que Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso. O não envio de declaração de enquadramento ou outro documento hábil, apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

---

### **4 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.**

---

4.1 – Encerrado o prazo de recebimento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.4 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento.

4.6 – Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o envio de documentos complementares, quando for o caso.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços até então mais bem classificada que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8.1 – Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Santana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste aviso de contratação direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

b) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei

4.8.2 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8.3 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço.

4.8.4 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10 – Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se nova data e horário para a sua continuidade. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.

---

### 5 – HABILITAÇÃO

---

5.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação neste aviso de contratação direta serão os seguintes a serem enviados no e-mail [licitacaoimbedeminas@gmail.com](mailto:licitacaoimbedeminas@gmail.com) :

**a)** Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**c)** Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c.2) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;

c.3) - Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;

**d)** Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Sant ana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**f)** Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.2 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da administração, sob pena de inabilitação.

5.4 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5 – O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.6 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.7 – Todavia, quando o fornecedor concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o fornecedor efetivamente venceu, e não apenas concorreu.

5.8 – No caso de a habilitação do fornecedor não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então ele deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o fornecedor, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do fornecedor atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

5.9 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

5.11 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

---

### 6 – CONTRATAÇÃO

6.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**NOTA EXPLICATIVA:** De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Santana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

6.2 – O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

6.4 – O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6 – O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este aviso de contratação direta se for o caso.

6.7 – A execução se dará mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras, cabendo ao fornecedor providenciar a respectiva execução em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sem nenhum custo para o município. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da fornecedor.

---

### 7 - SANÇÕES

---

7.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato e deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

h) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1) Advertência pela falta da alínea “a” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Santana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

7.2.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “B” a “K”;

7.2.3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos das alíneas “B” a “F” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “G” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 – A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

7.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

---

### 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

8.1 – O procedimento será divulgado na imprensa oficial do órgão contratante que conterá os requisitos mínimos de publicidade.

8.2 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (Procedimento Fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
  - b.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, diretamente com o fornecedor;
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Sant ana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

8.3 – As providências dos subitens “A” e “B” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

8.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações emitidas pela Administração.

8.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada com comunicação formal do ato.

8.7 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

8.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Diretas serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11 – Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

IMBÉ DE MINAS /MG, 14 de março de 2025.

---

**Roberta Emanuela Martins De Carvalho**  
Agente de Contratação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Sant ana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

## ANEXO I

---

### TERMO DE REFERENCIA / VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

---

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a segurança das operações digitais da instituição, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para os serviços de atualização, manutenção, suporte técnico e hospedagem do site oficial, a fim de assegurar a eficiência, segurança e desempenho da plataforma.

#### **1.Objeto:**

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e especializados de atualização, manutenção, suporte técnico e hospedagem do site oficial da instituição, visando garantir o pleno funcionamento, a segurança, a otimização e a continuidade das operações do portal institucional.

#### **2. Justificativa:**

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de atualização, manutenção, suporte técnico e hospedagem do site oficial da instituição é essencial para garantir o pleno funcionamento, a segurança e a continuidade das operações da plataforma digital. O site institucional desempenha um papel crucial na comunicação com o público interno e externo, fornecendo informações institucionais relevantes, atualizações, serviços online e acesso a conteúdos essenciais.

A atualização contínua do site é fundamental para a manutenção da segurança, correção de falhas e vulnerabilidades, além de garantir que a plataforma esteja sempre compatível com as novas versões de navegadores e dispositivos. Sem essas atualizações regulares, o site pode ficar vulnerável a ataques cibernéticos, perda de dados e falhas operacionais que comprometeriam a imagem e a credibilidade da instituição.

A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas também se faz necessária para assegurar a disponibilidade e o bom desempenho do site, evitando problemas técnicos, lentidão ou falhas inesperadas que poderiam afetar o funcionamento da plataforma. Além disso, a manutenção contínua garante que o site se adapte às novas demandas de tráfego e ao crescimento das operações da instituição.

O suporte técnico especializado é imprescindível para resolver eventuais problemas emergenciais e garantir que qualquer incidente que impacte o funcionamento do site seja tratado com rapidez e eficiência. A equipe especializada será responsável por monitorar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Sant ana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

o site constantemente, corrigir problemas e implementar melhorias, mantendo o site da instituição sempre operacional.

A hospedagem segura e eficiente é outro ponto crucial, pois o site da instituição deve estar armazenado em servidores de alta performance, protegidos contra ataques cibernéticos e com capacidade de escalar conforme o aumento da demanda de tráfego. A empresa contratada deverá garantir a segurança das informações armazenadas, realizar backups periódicos e monitorar a plataforma de forma contínua para evitar qualquer tipo de vulnerabilidade.

Portanto, a contratação desses serviços especializados é uma medida estratégica para garantir que o site institucional continue a atender às necessidades de comunicação, transparência e eficiência, assegurando sua continuidade operacional, proteção de dados e manutenção da imagem institucional.

### **3. Necessidade de contratação**

Dada a relevância estratégica do site oficial da instituição para a comunicação com o público interno e externo, bem como para a execução de atividades essenciais de gestão e serviços online, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atualização, manutenção, suporte técnico e hospedagem torna-se absolutamente necessária. A continuidade das operações digitais depende da implementação de práticas de manutenção e monitoramento que assegurem a funcionalidade, a segurança e a performance da plataforma.

As atualizações regulares dos sistemas são imprescindíveis para garantir a correção de vulnerabilidades, a melhoria contínua das funcionalidades e a adequação a novas versões de software e padrões tecnológicos. A ausência de atualizações pode resultar em falhas de segurança, comprometendo a integridade das informações e a confiança dos usuários.

A manutenção contínua é vital para prevenir falhas operacionais que possam causar indisponibilidade do site, além de otimizar o desempenho e reduzir o risco de erros técnicos. O suporte técnico especializado é necessário para lidar com eventuais emergências, solucionando problemas de forma eficiente e assegurando que o funcionamento do site não seja interrompido.

Além disso, a hospedagem adequada, em servidores seguros e de alto desempenho, é fundamental para garantir a estabilidade e a integridade dos dados hospedados, proporcionando uma experiência confiável para os usuários. Isso também envolve a proteção contra ataques cibernéticos, a realização de backups regulares e o monitoramento contínuo da infraestrutura.

Portanto, a contratação desses serviços especializados não apenas visa garantir a eficiência operacional do site institucional, mas também assegurar a segurança, a confiabilidade e a continuidade dos serviços prestados, elementos essenciais para o bom funcionamento da instituição em um ambiente digital dinâmico e cada vez mais vulnerável a ameaças externas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Santana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

### 4. Requisitos de Contratação

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de atualização, manutenção, técnico e serviço de hospedagem na internet do Site Oficial deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentação da documentação exigida no Termo de Referência:

A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação solicitada no Termo de Referência, incluindo a comprovação de sua experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços solicitados, como atualização, manutenção, suporte técnico e hospedagem de sites oficiais. Além disso, deverá apresentar certificados de qualificação e registros junto aos órgãos competentes, conforme exigido por lei.

b) Visita técnica mensal com profissionais qualificados:

A empresa deverá realizar uma visita técnica mensal ao site oficial para garantir que todos os serviços de atualização, manutenção, suporte e hospedagem estejam sendo realizados de forma eficiente. Durante a visita, a empresa deverá enviar um profissional qualificado, como desenvolvedor web, administrador de sistemas, ou especialista em segurança digital, para verificar o cumprimento das normas e garantir a correta execução dos serviços contratados.

c) Responsabilidade técnica pela execução dos serviços: A empresa contratada será responsável pela execução técnica de todos os serviços acordados, com a presença de profissionais qualificados e registrados nos conselhos de classe pertinentes, como desenvolvedores de software, engenheiros de redes, especialistas em segurança da informação e administradores de sistemas. O responsável técnico pela empresa deverá assegurar que todos os serviços estejam em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, garantindo a qualidade, a segurança e a performance do site.

d) Suporte técnico contínuo e atendimento emergencial:

A empresa deverá fornecer suporte técnico contínuo, por meio de canal de comunicação eficiente (telefone, e-mail ou chat), para esclarecer dúvidas e orientar sobre implementação de melhorias no site, conforme as necessidades da instituição. Além disso, deverá disponibilizar suporte em situações de emergência, garantindo que o site não sofra interrupções e que as falhas sejam corrigidas de forma imediata. A empresa deverá também fornecer orientação contínua para a adaptação às mudanças legislativas e de segurança digital, caso necessário.

e) Cobertura integral de todos os serviços acordados:

A empresa contratada deve garantir a cobertura completa de todos os serviços acordados no contrato, incluindo visitas técnicas periódicas, atualizações regulares, suporte técnico para envio de informações ao governo (caso aplicável) e produção de laudos técnicos relativos à segurança e ao desempenho do site. A empresa também deverá ser responsável por quaisquer ajustes necessários em razão de novas demandas institucionais ou mudanças no ambiente tecnológico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Santana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

### 5. Levantamento de Mercado

Não se aplica.

### 6. Estimativa do valor da contratação

A partir da definição da necessidade de contratação, suas respectivas especificações e quantidades a serem adquiridas, deu-se início à pesquisa de preços, que, devido à complexidade e especificidade da contratação, não foi localizada no NP Tecnologia - Banco de Preços, sendo assim foram utilizados fornecedores, sendo um do município, o único existente na cidade com este ramo de atuação, além de empresas da região. Os orçamentos e respectivas formalizações estão anexos a este ETP.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	<p>Prestação de serviços continuados de atualização, manutenção, suporte técnico e hospedagem na internet do Site Oficial, a fim de realizar os seguintes serviços:</p> <p>a) Atualização constante do conteúdo do site, garantindo a relevância das informações;</p> <p>b) Manutenção preventiva e corretiva das funcionalidades do site, garantindo o seu bom desempenho;</p> <p>c) Suporte técnico contínuo para resolução de problemas e dúvidas relacionadas ao site;</p> <p>d) Implementação de melhorias no desempenho e segurança do local, garantindo acessibilidade e estabilidade;</p> <p>e) Monitoramento constante do site para evitar falhas técnicas e melhorar o ritmo de carregamento;</p> <p>f) Consultoria técnica especializada para ajustes e melhorias contínuas no site;</p>	12 MESES	R\$	R\$

Classificação orçamentária a ser utilizada para a contratação:

Proj/atividade: 2116 – Manut. Ativ. Secretaria de Administração

Dotação: 04.122.0002.33903900-2116

### 7. Demonstrativo dos resultados pretendidos

A contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de atualização, manutenção, suporte técnico e hospedagem na internet do Site Oficial visa garantir a continuidade do funcionamento adequado da plataforma, assegurando um ambiente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Santa Ana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

virtual seguro, estável e acessível. A implementação desses serviços contribuirá para a otimização do desempenho do site, a correção de falhas técnicas de forma ágil

O principal resultado esperado é a manutenção da plataforma em conformidade com as necessidades operacionais e demandas do público, minimizando problemas de acesso, garantindo a segurança dos dados e assegurando a continuidade dos serviços digitais prestados pela organização.

### **8. Contratações correlatas e/ ou interdependentes**

Não se aplica.

### **11. Posicionamento Conclusivo**

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de atualização, manutenção, suporte técnico e hospedagem na internet do Site Oficial é fundamental para garantir a continuidade do funcionamento adequado da plataforma. A implementação desses serviços contribui para a melhoria do desempenho do site, a correção de falhas técnicas de forma eficiente e a otimização da experiência dos usuários. Assim, a contratação é essencial para garantir a operação contínua e a qualidade dos serviços oferecidos, garantindo um ambiente virtual seguro, estável e acessível para todos os usuários.

IMBÉ DE MINAS /MG, 14 de março de 2025.

---

Roberta Emanuela Martins De Carvalho  
Agente de Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22  
Praça Sant ana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000  
CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

### ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

Objeto: Contratação de empresa para Serviço de atualização, manutenção, suporte técnico e serviço de hospedagem na internet do Site Oficial do Município de IMBÉ DE MINAS /MG

ESPECIFICAÇÕES				MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Contratação de empresa para Serviço de atualização, manutenção, suporte técnico e serviço de hospedagem na internet do Site Oficial do Município de IMBÉ DE MINAS /MG	PARC.	12	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Santana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

---

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2025.  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 0020/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA 0001/2025  
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATAÇÃO DIRETA DO ART.75, II DA LEI FEDERAL 14133/2021**

---

---

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS E A  
EMPRESA**

---

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.**

---

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes:**

**1.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **01.613.233/001-22** com sede administrativa a Praça SANTANA, 18 - CENTRO, IMBÉ DE MINAS - MG, 35335-000, por seu representante legal JOÃO BATISTA DA CRUZ, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, ..... doravante denominado **CONTRATADO**, representante legal ....., celebram o presente contrato, submetendo-se as partes às disposições do procedimento supramencionado, da Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

---

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

---

---

**2.1 –** O presente instrumento tem por objetivo Contratação de empresa para Serviço de atualização, manutenção, suporte técnico e serviço de hospedagem na internet do Site Oficial do Município de IMBÉ DE MINAS /MG, nos termos da proposta comercial e demais documentos constantes no procedimento administrativo em epígrafe que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

---

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

---

---

**3.1 –** O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, com termo final no dia ou adimplemento das obrigações.

---

---

**CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

---

---

**4.1 –** Os serviços serão executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, com a execução do objeto contratual.

**4.2 –** O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONTRATANTE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Sant ana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

**4.3** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, técnicos, subcontratados etc.

**4.4** – O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**4.5** – Os serviços serão executados por profissionais regularmente capacitado com visita semanal e periódica, ou quando solicitados presencialmente pela Prefeitura Municipal.

**4.6** – Será e inteira responsabilidade do CONTRATADO os custos de estadia, transporte, alimentação e quaisquer outros destas naturezas inerentes a execução do contrato.

---

---

### CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO.

---

---

**5.1** – As faturas serão emitidas em reais, de acordo com o efetivo consumo de cada item.

**5.2** – O presente contrato terá o **valor global estimado de R\$ .....** ( .....) **baseados nos valores previstos na** proposta comercial anexa a este instrumento.

**5.3** – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com a efetiva execução por parte do CONTRATADO, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 05 do mês subseqüente ao vencido.

**5.4** - Como condição de pagamento, o CONTRATADO deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

**5.5** - Os pagamentos o CONTRATADO somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Prefeitura Municipal.

**5.6** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**5.7** – O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**5.8** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do CONTRATADO sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

**5.9** – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o CONTRATADO dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

---

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

---

**6.1** – Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa correrão por conta de dotação orçamentária própria consignadas no Orçamento do Exercício 2025, a saber:

**FICHA ORÇAMENTÁRIA:** 12 122 0001 2027.339039 FICHA .55





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Santana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

---

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

---

---

**7.1** – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.2** – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

---

### **CLAUSLA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

---

---

**8.1** – O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso I, letra “d”, da Lei nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**8.2** – Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação do INPC (FGV).

---

---

### **CLAUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

---

---

**9.1** – A presente contratação por inexigibilidade se fundamenta nos termos do art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

---

---

**10.1** – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.2** – Das obrigações do CONTRATADO:

**10.2.1** – Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento e outras fixadas em lei o CONTRATADO deverá manter equipe qualificada e em número suficiente para cumprimento do objeto deste termo de referência, com estrutura para atender às necessidades administrativas, dimensionados de acordo com a ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

**10.2.2** – Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.

**10.2.3** – Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

**10.2.4** – Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação

**10.2.5** – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**10.2.6** – Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros.

**10.2.7** – Garantir que seus profissionais cumpram todas as normas aplicáveis à execução do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Sant ana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

**10.2.8** – Nenhum contratado ou empregado do CONTRATADO terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**10.2.9** – Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

**10.2.10** - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

### **11.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.3.1** – O CONTRATANTE deverá:

**a)** efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

**b)** fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**11.4** – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.**

---

**11.1** – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-o as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

**11.2** – O atraso injustificado do CONTRATADO, para entregar os serviços ora contratados, sujeitá-lo-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

**11.3** – Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**11.4** – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da mesma lei;

**11.5** – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021) acarretará penalidades para o CONTRATADO.

---

### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

---

**12.1** – A rescisão contratual poderá ser:

**12.1.1** – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**12.1.2** – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

**12.2** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas na cláusula onze deste contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Sant ana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS

**12.3** – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**12.4** – Em caso de rescisão prevista nos incisos VII a V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**12.5** – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 137 acarretará todas as consequências previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

---

### CLAUSULA TREZE – DA PUBLICIDADE.

---

---

**13.1** – O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume do CONTRATANTE, como condição indispensável para sua eficácia.

---

---

### CLAUSULA QUATORZE – DA PRORROGAÇÃO.

---

---

**14.1** – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

---

---

### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO.

---

---

**15.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

IMBÉ DE MINAS /MG, de fevereiro de 2025.

---

**PREFEITURA DE IMBÉ DE MINAS  
JOÃO BATISTA DA CRUZ  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

CNPJ 01.613.233/001-22

Praça Sant ana, nº18 – Bairro Centro - Telefone (0XX) 33 3315.8000

CEP:35323-000 – IMBÉ DE MINAS - MINAS GERAIS